



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 27 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA INCLUSÃO DE DÉBITOS
FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 1999 EM PARCELAMENTOS
VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, incluir débitos fiscais do exercício de 1999, em parcelamentos de débitos vigentes, firmados nos termos da Lei Complementar nº 138, de 20 de outubro de 1998.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 138, de 20 de outubro de 1998.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2000. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Março de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.